



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº09/2023

SÚMULA: "Fixa os Subsídios dos Vereadores Para a Gestão de 2025 a 2028 e dá Providências Correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 6.680,00 (Seis mil, Seiscentos e Oitenta Reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Pérola Oeste, Estado do Paraná, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.650,00 (Cinco mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais.

§ 1º. O suplente convocado perceberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio exercido pelo vereador.

§ 2º. Ao Servidor investido em mandato eletivo de vereador aplicam-se as seguintes disposições:

I – Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II – Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo eletivo.

Art. 3º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice e na mesma data, do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária aos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda, dar-se-á após decorrido um ano da instalação da Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 4º. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Ordinárias, as Sessões Deliberativas Extraordinárias e Sessões Extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º. A falta às Sessões implicará no desconto de 10% (dez por cento) do subsídio por Sessão faltosa e não justificada, não incidindo desconto quando:

I – Houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Sessão Deliberativa Extraordinária e de natureza Extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – Tratando-se de Sessão Extraordinária de qualquer natureza, dela o Vereador não tenha tomado ciência nem data de comprovação.

§ 2º. Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e Legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara e Vereadores:

Mauro C. Palharini - Presidente

Leonardo Bagetti -Vice-Presidente

Leandro O. Pinto-1ºSecretário

Eloir Bottega - 2º Secretário

Adelar Adeldo Bem - Vereador

Elias Kunzel – Vereador

Emersom Kaibers - Vereador

Renato Karas – Vereador

Rodrigo Fritzen - Vereador